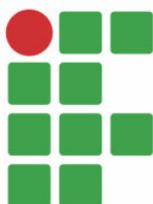




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES NA MODALIDADE A DISTÂNCIA E DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA E BACHARELADO DO IFMS



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

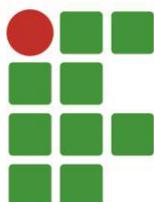
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO,
CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES NA MODALIDADE A DISTÂNCIA E DOS CURSOS SUPERIORES DE

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Extensão

Elaborado por:

Data de publicação:

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES-CODIR

Processo nº: 23347.019000.2016-33.

Relator: Marco Hiroshi Naka.

Discussão: 4º Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 01/12/2016.

Registro: Convocação 013/2016-CODIR

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.019000.2016-33.

Relator: Matheus Bornelli de Castro.

Discussão: 13º Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 22/03/2017.

Aprovação: Resolução nº 028, de 09 de maio de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N° 028, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Aprova o regulamento de estágio dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, cursos técnicos subsequentes na modalidade à distância e dos cursos superiores de tecnologia e bacharelado do IFMS.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução n° 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 21ª Reunião Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2017 e o Processo n° 23347.019000.2016-33;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o regulamento de estágio dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, cursos técnicos subsequentes na modalidade à distância e dos cursos superiores de tecnologia e bacharelado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delmir da Costa Felipe
Presidente em Exercício



SUMÁRIO

Capítulo I - Do estágio e suas finalidades	6
Seção I - Das definições	7
Capítulo II - Do desenvolvimento do estágio	8
Seção I - Dos requisitos	8
Seção II - Instrumentos jurídicos	8
Seção III - Da Orientação e Supervisão do Estágio	9
Capítulo III - Do estágio obrigatório	11
Seção I - Da duração e relação de estágio obrigatório	11
Seção II - Da realização do estágio	12
Seção III - Da bolsa e do seguro contra acidentes pessoais	13
Seção IV - Da convalidação do estágio curricular obrigatório	13
Capítulo IV - Do estágio não obrigatório	15
Seção I - Da caracterização do estágio não obrigatório	15
Seção II - Da relação de estágio não obrigatório	16
Seção III - Da realização do estágio	16
Seção IV - Da bolsa e do seguro contra acidentes pessoais	17
Capítulo V - Do Estágio Interno	17
Capítulo VI - Das atribuições das partes envolvidas	18
Seção I - Da Pró-Reitoria de Extensão - Proex	18
Seção II - Da Direção-Geral do Campus (Dirge)	18
Seção III - Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (Diren) ou Direção de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais (Direr)	19
Seção IV - Da Coordenação de Extensão e Relações Institucionais (Coeri)	19
Seção V - Da Unidade Concedente de Estágio	20
Seção VI - Do Professor Orientador	21
Seção VII - Do Supervisor de estágio	22
Capítulo VII - Do desligamento do estudante	24
Capítulo VIII - Das Disposições Finais	25



REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES NA MODALIDADE A DISTÂNCIA E DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA E BACHARELADO DO IFMS

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art 1º Estágio, como previsto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art 2º As modalidades de estágio poderão ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do PPC.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional extracurricular, acrescida à carga horária regular.

Art 3º O estágio curricular está previsto nos PPC dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos Cursos Técnicos Subsequentes, dos Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelado do IFMS nas modalidades presencial e a distância, com os seguintes objetivos:

- I - facilitar a futura inserção do estudante no mundo do trabalho;
- II - promover a articulação do IFMS com o mundo do trabalho;



III - facilitar a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional do estudante;

IV - oportunizar o aprendizado de competências da atividade profissional e a contextualização curricular.

Seção I **Das definições**

Art 4º Denomina-se Estagiário o estudante regularmente matriculado nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos Cursos Técnicos Subsequentes, nos Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelado do IFMS nas modalidades presencial e a distância, aceitos por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos de administração pública e instituições de ensino, para o desenvolvimento de atividades na modalidade obrigatórias e relacionadas ao PPC.

Art 5º Denomina-se Orientador de Estágio o docente do IFMS que irá orientar e esclarecer o estagiário quanto ao seu plano de atividades de estágio, descrito no Termo de Compromisso de Estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do estágio.

Art 6º Denomina-se Supervisor de Estágio o profissional pertencente ao quadro funcional da unidade concedente e com formação ou experiência profissional na área de conhecimento ou afim ao curso do estagiário, responsável por acompanhar, orientar e controlar as atividades que incumbem ao estudante.

Art 7º Denomina-se Unidade Concedente a instituição que oferece vagas para estágio que proporcionem experiências teóricas e práticas na linha de formação do estudante. As unidades concedentes de estágio podem ser pessoas jurídicas de direito público ou privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art 8º Denomina-se Agente de Integração a entidade pública ou privada contratada pela instituição de ensino e/ou pela parte concedente de estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado que visam, principalmente, auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando instituições de ensino, partes concedentes e estudantes.



CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Seção I Dos requisitos

Art 9º A jornada diária do estágio será compatível com o horário escolar do estudante, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

III - 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no PPC.

Art. 10 Somente poderão realizar estágio os estudantes que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos na data de início do estágio.

Parágrafo único. O PPC determinará a partir de qual semestre o estudante poderá realizar o estágio obrigatório, considerando o conhecimento adquirido pelo mesmo a partir da matriz curricular do curso.

Art. 11 Os estágios que apresentam duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano deverão contemplar a existência de período de recesso de 30 (trinta) dias, concedido, preferencialmente, junto com as férias escolares, de acordo com legislação em vigor.

Art. 12 O estágio não poderá exceder a duração de 2 (dois) anos em uma mesma unidade concedente de estágio, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 13 O estágio poderá ser realizado no período de férias escolares.

Seção II Instrumentos jurídicos

Art. 14 Para caracterização e definição do estágio é necessária a celebração de Termo de Convênio de Estágio entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito



público ou privado, quando estas não tiverem convênio com nenhuma agência integradora, em que estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Parágrafo único. Os convênios de que trata o caput deste artigo serão celebrados, desde que os mesmos não acarretem comprometimento financeiro para o IFMS.

Art. 15 Os campi do IFMS e as instituições concedentes dos estágios poderão recorrer a agentes integradores de estágios mediante convênios assinados com estes.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos neste artigo.

Art. 16 Quando o estágio ocorrer por meio de agência integradora ou instituição parceira, que possua documentação própria para regulamentação do estágio, respeitar-se-á a formatação e tramitação dessa documentação, desde que atendida a legislação vigente.

Art. 17 O estágio será precedido da celebração do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estudante e a unidade concedente de estágio, com interveniência do IFMS, por meio da Coordenação de Extensão e Relações Institucionais (Coeri) do campus.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser entregue na COERI do campus, devidamente assinado por todas as partes, impreterivelmente antes do início da atividade do estágio, para cadastramento no sistema acadêmico vigente.

Art. 18 O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser alterado ou aditivado por meio de Termos Aditivos, caso seja necessário estender o período de realização de estágio, alterar a carga horária do estágio ou realizar outra alteração.

Parágrafo único. No caso de alteração da modalidade do estágio, o Termo de Compromisso de Estágio deverá ser rescindido e outro deverá ser assinado, prevendo a nova modalidade.

Seção III

Da Orientação e Supervisão do Estágio

Art. 19 A orientação de estágio deverá ser realizada por Professor Orientador e compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho das atividades definidas no Termo de Compromisso de Estágio.



§ 1º Somente poderá ser Professor Orientador de estágio, o docente pertencente à Carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico do IFMS, respeitando-se prioritariamente a área de formação, bem como a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

§ 2º A Coordenação de Curso ou Eixo Tecnológico indicará semestralmente, por meio de memorando, os professores aptos a atuarem como orientadores do estágio e respectiva carga horária disponível para orientação, mediante requerimento da Coeri.

§ 3º A Coeri do campus designará, em conjunto com a Coordenação de Curso ou Eixo Tecnológico, o Professor Orientador conforme preconiza a legislação por meio do sistema de gestão acadêmica vigente, respeitando as informações enviadas pela Coordenação de Curso ou Eixo Tecnológico.

§ 4º Após a finalização do estágio, o Professor Orientador receberá a Declaração de Orientação de Estágio emitida pela Coeri comprovando a realização das atividades de orientação.

§ 5º Após a finalização do estágio interno, o Professor Supervisor receberá a Declaração de Supervisão de Estágio emitida pela Coeri comprovando a realização das atividades de supervisão.

Art. 20 A orientação de estágio poderá ser desenvolvida por acompanhamento acadêmico, periódico ou não, pelo Professor Orientador ou sempre que solicitado pelo estudante, por meio de observação das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo ser complementada com visitas, entrevistas, reuniões e seminários.

Art. 21 A supervisão de estágio deverá ser realizada por um profissional pertencente ao quadro de pessoal da unidade concedente e compreende o acompanhamento do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio, não necessitando, para tal, da presença física a todo instante do supervisor junto ao estudante.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento ou afim ao curso do estagiário, podendo supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.



Art. 22 As atribuições de Orientação e Supervisão de Estágio poderão ser acumuladas pelo Professor.

§ 1º O professor, mesmo assumindo as atribuições de orientação e supervisão, deverá supervisionar, no máximo, até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º Quando as atribuições de orientação e supervisão forem acumuladas pelo Professor, será contabilizada separadamente a carga horária para cada uma das funções, conforme estabelecido nas Diretrizes das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMS.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Seção I Da duração e relação de estágio obrigatório

Art. 23 O estágio obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente.

Art. 24 A duração mínima do estágio curricular obrigatório é definida no PPC, atendida a legislação vigente.

Art. 25 O estágio obrigatório será celebrado por meio de um Termo de Compromisso de Estágio, após firmado o Termo de Convênio de Estágio entre instituição de ensino, unidade concedente e/ou agente de integração.

§ 1º No Termo de Compromisso de Estágio, constarão as obrigações e direitos da unidade concedente, do estagiário e do IFMS.

§ 2º A data de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o IFMS, a unidade concedente do estágio e o estudante representa o período a partir do qual a relação do estágio é caracterizada. A realização de atividades de estágio anteriormente à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio caracterizará vínculo empregatício entre a unidade concedente e o estagiário, estando estes sujeitos à legislação vigente.



§ 3º O Termo de Compromisso de Estágio será assinado pela Coeri do campus, pelo responsável pela unidade concedente do estágio, pelo professor orientador, pelo supervisor da unidade concedente, pelo estudante e por seu responsável, caso menor de idade.

Seção II

Da realização do estágio

Art. 26 O estágio obrigatório será realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, que apresentem condições de proporcionar experiência prática de acordo com o PPC.

Art. 27 O estágio curricular obrigatório deverá, preferencialmente, ser desenvolvido em uma única unidade concedente de estágio.

Art. 28 A carga horária parcial cumprida pelo estudante em unidades concedentes distintas poderá ser considerada desde que o estudante entregue a documentação comprobatória de estágio.

§ 1º No caso de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio de forma unilateral pela unidade concedente ou pela instituição de ensino, sem que o estagiário tenha dado causa ao desligamento, a carga horária efetivamente cumprida será considerada em sua totalidade, mediante apresentação do Relatório Final de Estágio.

§ 2º No caso de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio de forma unilateral pelo estagiário, a carga horária efetivamente cumprida será considerada em sua totalidade, mediante apresentação do Relatório Parcial de Estágio, Relatório Final de Estágio e Avaliação do Estagiário pelo Supervisor.

Art. 29 O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado devidamente registrado, autônomo, empresário, servidor público ou militar, poderá valer-se de tais atividades para efeitos de convalidação do seu estágio curricular obrigatório, desde que atendam ao PPC.

Parágrafo único. A convalidação como estágio do exercício das atividades referidas no caput deste artigo será realizada pelo Professor Orientador designado conforme Art. 34 deste Regulamento.



Art. 30 O estudante que atuar oficialmente em atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, relacionadas diretamente com a área de atuação e o perfil do egresso, poderá valer-se de tais atividades para efeitos de equiparação ao estágio curricular obrigatório mediante comprovação, desde que haja previsão no PPC.

§ 1º A validação da participação do estudante nos programas definidos no caput deste artigo, em que deverá constar o nome do estudante, programa ou projeto desenvolvido, carga horária efetivamente cumprida e devida ligação com a área de atuação e o perfil do egresso, previstos no PPC do curso, será expedida pela Coeri após comprovação entregue pelo estudante.

§ 2º Para efeitos desta equiparação, faz-se necessária a integralização da carga horária mínima de estágio prevista no PPC.

Art. 31 Ao final do estágio, toda a documentação deverá ser arquivada na pasta do estudante estagiário. Cabe à gestão do campus definir o local de arquivamento, ficando responsável por esses documentos em caso de eventuais comprovações.

Seção III

Da bolsa e do seguro contra acidentes pessoais

Art. 32 A unidade concedente de estágio poderá oferecer ao estagiário o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, bem como auxílio-transporte.

Art. 33 O seguro contra acidentes pessoais deverá ser contratado pela unidade concedente de estágio, diretamente ou por meio da atuação conjunta com agentes de integração.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFMS.

§ 2º Ao agente de integração, atribui-se o encargo de encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais, quando este intermediar o processo de estágio.

Seção IV

Da convalidação do estágio curricular obrigatório



Art. 34 O estudante que exercer atividade profissional relacionada com a área de atuação e o perfil do egresso na condição de empregado, empresário, autônomo, servidor público ou militar, poderá solicitar, no momento em que se exige o cumprimento do estágio curricular obrigatório no respectivo curso e respeitando a legislação vigente, e desde que previsto no PPC, a convalidação dessas atividades como estágio curricular obrigatório, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Na condição de empregado:

a) Requerimento de Convalidação de Estágio, assinado pelo responsável legal pela Empresa ou chefia imediata do Requerente, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante. Serão convalidadas apenas as atividades desenvolvidas durante o curso, respeitando-se o estabelecido no PPC, em relação ao semestre para início do estágio obrigatório e sua carga horária mínima;

b) Comprovante de inscrição ativa da empresa no CNPJ;

c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da Empresa (CPF e RG);

d) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS).

II - Na condição de empresário:

a) Requerimento de Convalidação de Estágio, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante. Serão convalidadas apenas as atividades desenvolvidas durante o curso, respeitando-se o estabelecido no PPC, em relação ao semestre para início do estágio obrigatório e sua carga horária mínima;

b) Comprovante de inscrição ativa da empresa no CNPJ;

c) Cópia do Contrato Social, consolidado ou com suas alterações, que comprove a participação do estudante no quadro societário da empresa; e

d) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da Empresa (CPF e RG).

III - Na condição de autônomo:

a) Requerimento de Convalidação de Estágio, indicando a função exercida e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante. Serão convalidadas apenas as atividades desenvolvidas durante o curso, respeitando-se o estabelecido no PPC, em relação ao semestre para início do estágio obrigatório e sua carga horária mínima;

b) Comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal ou comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) ou carnê de contribuição ao INSS ou outros documentos oficiais que comprovem a sua atuação durante o período estabelecido no inciso III, alínea "a".



IV - Na condição de servidor público ou militar:

- a) Requerimento de Convalidação de Estágio, assinado pela chefia imediata do Requerente, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante. Serão convalidadas apenas as atividades desenvolvidas durante o curso, respeitando-se o estabelecido no PPC, em relação ao semestre para início do estágio obrigatório e sua carga horária mínima;
- b) Cópia da portaria ou ato que o nomeou o estudante;
- c) Cópia da portaria ou ato que designou a chefia imediata.

§ 1º A atividade profissional referida no caput deste artigo deve ter sido exercida durante o curso, respeitando-se o estabelecido no PPC, em relação ao semestre para início do estágio obrigatório e sua carga horária mínima.

§ 2º A convalidação a que se refere o caput deste artigo deverá ser solicitada junto à Coeri dos campi ficando a cargo desta a tramitação, a análise dos documentos comprobatórios, o arquivamento da documentação e vinculação do professor orientador no sistema acadêmico.

§ 3º Caberá ao coordenador do curso ou eixo tecnológico, atuar como Professor Orientador, analisar o Requerimento de Convalidação de Estágio e atualizar o sistema de gestão acadêmica vigente.

§ 4º Uma vez indeferida a convalidação, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao estágio curricular obrigatório.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Seção I Da caracterização do estágio não obrigatório

Art. 35 O estágio não obrigatório é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que possuam vínculo com o IFMS.



Parágrafo único. O estágio não obrigatório diferencia-se do estágio obrigatório por ser desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 36 Por ser um ato supervisionado, o estágio não obrigatório exige o acompanhamento de um professor orientador e de um supervisor, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O estágio não obrigatório deve ser realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, respeitando-se a proposta pedagógica do curso.

Seção II **Da relação de estágio não obrigatório**

Art. 37 O estágio não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente.

Art. 38 O estágio não obrigatório será celebrado por meio de um Termo de Compromisso de Estágio, após firmado o Termo de Convênio de Estágio entre instituição de ensino, unidade concedente e/ou agente de integração.

§ 1º No Termo de Compromisso de Estágio, constarão as obrigações e direitos da unidade concedente, do estagiário e do IFMS.

§ 2º A data de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o IFMS, a unidade concedente do estágio e o estudante é o período a partir do qual a relação do estágio é caracterizada. A realização de atividades de estágio anteriormente à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio caracterizará vínculo empregatício entre a unidade concedente e o estagiário, estando estes sujeitos à legislação vigente.

§ 3º O Termo de Compromisso de Estágio será assinado pela Coeri do campus, pelo responsável pela unidade concedente do estágio, pelo professor orientador, pelo supervisor da unidade concedente, pelo estudante e por seu responsável, caso menor de idade.

Seção III **Da realização do estágio**



Art. 39 O estágio não obrigatório será realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, que apresentem condições de proporcionar experiência prática de acordo com o PPC.

Art. 40 A carga horária parcial cumprida pelo estudante em unidades concedentes distintas poderá ser considerada desde que o estudante entregue a documentação comprobatória de estágio Relatório Parcial de Estágio, Relatório Final de Estágio e Avaliação do Estagiário pelo Supervisor, conforme estabelecido no Art. 28 deste Regulamento.

Art. 41 Os estudantes, para realizarem do estágio não obrigatório, deverão estar regularmente matriculados e obedecer às seguintes condições:

- I - não ser reprovado por falta durante o período do estágio; e
- II - possuir carga horária disponível compatível com o seu horário escolar.

Seção IV **Da bolsa e do seguro contra acidentes pessoais**

Art. 42 A unidade concedente de estágio deverá, obrigatoriamente, oferecer ao estagiário o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, bem como auxílio-transporte, não podendo haver estágio não obrigatório sem remuneração.

Art. 43 O seguro contra acidentes pessoais deverá ser contratado pela unidade concedente de estágio, diretamente ou por meio da atuação conjunta com agentes de integração.

Art. 44 É vedada a cobrança de qualquer valor ao estagiário.

CAPÍTULO V **DO ESTÁGIO INTERNO**

Art. 45 O IFMS poderá ser considerado como unidade concedente de estágio nas modalidades obrigatório e não obrigatório.

Parágrafo único. O estágio obrigatório será concedido sem ônus para o IFMS.



Art. 46 A realização de estágio no IFMS não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com esta instituição.

Art. 47 O estágio interno na modalidade obrigatório ou não obrigatório será regulamentado por instrumento específico, publicado pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex), conforme interesse e necessidade da instituição.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Seção I Da Pró-Reitoria de Extensão - Proex

Art. 48 Compete à Proex:

I - elaborar e celebrar instrumentos jurídicos com agentes de integração, por meio de articulação da Diretoria de Relações Institucionais (Direl) e Coordenação de Estágio e Egressos (Coest);

II - elaborar e celebrar instrumentos jurídicos com unidades concedentes de postos de estágio em mais de um campus do IFMS, por meio de articulação da Diretoria de Relações Institucionais (Direl) e Coordenação de Estágio e Egressos (Coest);

III - propor ao Conselho Superior normas e políticas sobre as atividades de estágio no IFMS;

IV - fomentar, acompanhar, articular e divulgar as atividades de estágio no âmbito interno e externo do IFMS;

V - buscar parcerias com empresas/instituições para ofertar vagas de estágio, em conjunto com os campi do IFMS; e

VI - receber o pedido de publicação de Convênio de Estágio dos campi e realizar a publicação do extrato em veículo de imprensa oficial.

Seção II Da Direção-Geral do Campus (Dirge)

Art. 49 À Dirge do campus compete:

I - celebrar o Termo de Convênio de Estágio com a unidade concedente. Em caso de impedimento, a assinatura caberá ao seu substituto legal;

II - em parceria com as demais Diretorias, divulgar os cursos ofertados pelo IFMS em conjunto com as organizações regionais, visando à busca de oportunidades de estágio;



III - fomentar, acompanhar, articular e divulgar as atividades de estágio nos âmbitos interno e externo do IFMS; e

IV - buscar parcerias com empresas/instituições para ofertar vagas de estágio, em conjunto com a Diren e/ou Direr e Coeri.

Seção III

Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (Diren) ou Direção de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais (Direr)

Art. 50 À Diren ou à Direr do campus compete:

I - supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio;

II - buscar parcerias com empresas/instituições para ofertar vagas de estágio, em conjunto com a Coeri;

III - divulgar este Regulamento aos estudantes;

IV - realizar reuniões com os estudantes e pais sobre os procedimentos para realização de estágio;

V - assinar a Declaração de Orientação de Estágio e Declaração de Supervisão de Estágio Interno emitidas pela Coeri; e

VI - à Diren ou Direr caberá ainda a análise da Avaliação do Estagiário pelo Supervisor para subsidiar ações pedagógicas.

Seção IV

Da Coordenação de Extensão e Relações Institucionais (Coeri)

Art. 51 À Coordenação de Extensão e Relações Institucionais (Coeri) do campus compete:

I - realizar reuniões com pais e estudantes em conjunto com a Diren ou Direr;

II - buscar parcerias com empresas/instituições para ofertar vagas de estágio, em conjunto com a Diren ou Direr;

III - prestar serviços administrativos referentes ao gerenciamento, tramitação e arquivamento de documentação relacionada ao estágio;

IV - receber os pedidos de convalidação de estágio curricular obrigatório e realizar a tramitação, a análise dos documentos comprobatórios, o arquivamento da documentação e vinculação do professor orientador no sistema acadêmico vigente;

V - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



VI - acompanhar e avaliar os estágios obrigatórios e não obrigatórios, por meio de instrumentos definidos neste Regulamento;

VII - divulgar este Regulamento em conjunto com a Diren ou Direr aos estudantes;

VIII - requerer à coordenação de curso ou eixo tecnológico a relação dos professores aptos a atuarem como orientadores do estágio;

IX - informar à coordenação de curso ou eixo tecnológico sobre os vínculos estabelecidos entre professor orientador e estagiário;

X - elaborar o Termo de Convênio de Estágio em conjunto com a unidade concedente, monitorar a vigência dos convênios providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, bem como manter atualizado o controle da numeração dos convênios na Proex;

XI - elaborar e assinar o Termo de Compromisso de Estágio, seguindo o plano de atividades de estágio elaborado pelo Professor Orientador e Supervisor da unidade concedente. Em caso de impedimento, a assinatura caberá ao seu substituto legal;

XII - receber os Relatórios Parcial e Final do estagiário, registrar o recebimento destes no sistema de gestão acadêmica vigente e encaminhá-los para a avaliação do Professor Orientador;

XIII - vistar a Avaliação do Estagiário pelo Supervisor e encaminhar cópia para a Diren para análise e providências;

XIV - expedir Declaração de Orientação de Estágio para o Professor Orientador, ao término do estágio, comprovando a realização das atividades de orientação;

XV - expedir Declaração de Supervisão de Estágio Interno para o Professor Supervisor, ao término do estágio interno, comprovando a realização das atividades de supervisão;

XVI - solicitar à Proex a publicação do extrato do Convênio de Estágio em veículo de imprensa oficial;

XVII - manter o sistema de gestão acadêmica vigente atualizado; e

XVIII - expedir comprovação de participação do estudante de nível médio e superior em atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica.

Seção V

Da Unidade Concedente de Estágio

Art. 52 À unidade concedente de estágio compete:

I - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como supervisor de estágio de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

II - verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário mediante registro de frequência;



III - receber visita do professor orientador de estágio para avaliação do local onde o estagiário desenvolverá suas atividades. Em caso de estagiário com deficiência, avaliar, em conjunto com o professor orientador de estágio, as funções que o estagiário poderá executar, objetivando resultados excelentes para todas as partes;

IV - no caso de estágio não obrigatório, oferecer auxílio ao estagiário na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, bem como auxílio transporte, respeitando a legislação vigente;

V - no caso de estágio não obrigatório, contratar, em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

VI - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social e profissional;

VII - celebrar Termo de Convênio de Estágio com o IFMS, quando não possuir convênio com agências de integração;

VIII - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

IX - garantir que o estudante somente inicie suas atividades de estágio após o trâmite dos instrumentos jurídicos afins, evitando a descaracterização da condição legal de estágio e possível entendimento da relação como possuidora de vínculo empregatício. Dessa forma, o estudante somente deverá iniciar o estágio após a celebração de convênio entre o IFMS e a concedente, quando esta não possuir convênio com nenhum agente de integração, e posteriormente à celebração do Termo de Compromisso de Estágio;

X - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e

XI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho e assinar o todos os documentos relacionados a finalização do estágio;

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFMS.

Seção VI

Do Professor Orientador

Art. 53 Ao professor orientador compete:

I - avaliar, aprovar e assinar o Termo de Compromisso de Estágio, levando em consideração as informações contidas neste Regulamento;



II - assistir o estagiário do IFMS e sua atuação na unidade concedente de estágio durante o período de realização do mesmo;

III - avaliar as instalações da unidade concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando e assinar a Ficha de Avaliação do Local de Estágio. Em caso de estagiário com deficiência, avaliar em conjunto com a unidade concedente de estágio as funções que o estagiário poderá executar, objetivando resultados excelentes para todas as partes;

IV - exigir do estagiário conforme prazos estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio a apresentação do Relatório Parcial quando cumprida 50% da carga horária do estágio ou, no máximo, a cada 6 (seis) meses;

V - zelar pelo cumprimento das atividades descritas no Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local ou para a realização de outras atividades;

VI - auxiliar, quando procurado pelo estagiário, na elaboração do Relatório Final de Estágio;

VII - avaliar, rubricar todas as páginas e assinar os Relatórios Parcial e Final de Estágio e encaminhá-los à Coeri;

VIII - após realizar a avaliação dos Relatórios Parcial e Final, registrar o indeferimento/deferimento no sistema de gestão acadêmica vigente;

IX - avaliar os pedidos de convalidação de estágio curricular obrigatório e registrar o indeferimento/deferimento no sistema de gestão acadêmica vigente; e

X - manter o sistema de gestão acadêmica vigente atualizado.

Seção VII Do Supervisor de estágio

Art. 54 Ao supervisor de estágio compete:

I - indicar no Termo de Compromisso de Estágio as atividades a serem desenvolvidas no estágio em comum acordo com o estagiário e garantir o seu cumprimento;

II - supervisionar o estagiário durante o período de estágio;

III - manter-se em contato com o professor orientador de estágio;

IV - zelar pelo cumprimento das atividades descritas no Termo de Compromisso de Estágio, reorientando as ações do estagiário, sob pena de caracterização de vínculo empregatício do estagiário com a concedente de estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária;

V - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio do documento Avaliação do Estagiário pelo Supervisor, fornecido pelo IFMS; e

VI - supervisionar e avaliar o estudante na elaboração dos Relatórios Parcial e Final, rubricar todas as páginas e assiná-los.



Seção VIII Do Estagiário

Art. 55 Ao estudante estagiário compete:

- I - tomar conhecimento deste Regulamento;
- II - buscar oportunidades de estágio;
- III - solicitar ao supervisor de estágio o preenchimento das atividades que serão realizadas no Termo de Compromisso de Estágio;
- IV - apresentar o Termo de Compromisso de Estágio preenchido para o orientador, para avaliação e assinatura;
- V - assinar o Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com seu responsável legal, se menor de idade, e coletar assinatura da Coeri do campus e de uma testemunha do IFMS;
- VI - coletar assinatura do supervisor de estágio, do representante legal da unidade concedente e de uma testemunha da unidade concedente no Termo de Compromisso de Estágio;
- VII - quando firmado convênio entre a concedente e o IFMS, entregar o Termo de Compromisso de Estágio em 3 vias, sendo uma via para cada parte envolvida (estudante, concedente e IFMS);
- VIII - acatar as normas da unidade concedente de estágio;
- IX - respeitar as cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;
- X - apresentar ao supervisor de estágio o Relatório Parcial de Estágio quando cumprida 50% da carga horária do estágio ou, no máximo, a cada 6 (seis) meses, para visto e avaliação. Após a avaliação do supervisor de estágio este documento deverá ser entregue à Coeri do campus que procederá o registro no sistema acadêmico vigente e posterior entrega ao Professor Orientador, para que este possa registrar o indeferimento/deferimento no sistema de gestão acadêmica vigente;
- XI - uma vez concluído o estágio, apresentar o Relatório Final de Estágio ao supervisor de estágio para visto e avaliação. Após a avaliação do supervisor de estágio, esse documento deverá ser entregue à Coeri do campus que procederá o registro no sistema acadêmico vigente e posterior entrega ao Professor Orientador, para que este possa registrar o indeferimento/deferimento no sistema de gestão acadêmica vigente;
- XII - solicitar ao supervisor de estágio o preenchimento da Avaliação do Estagiário pelo Supervisor, assiná-la e entregar à Coeri;
- XIII - entregar os documentos previstos nos incisos X e XI à Coeri nos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio;
- XIV - comunicar imediatamente à CONCEDENTE e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada pela Coordenação de Curso ou Eixo Tecnológico e a Coeri, a transferência de



Instituição de Ensino, trancamento de matrícula, abandono e conclusão de curso, ou quaisquer outras alterações da situação escolar.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 56 O desligamento do estagiário da unidade concedente ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio, caso não haja prorrogação dentro dos limites legais.

Art. 57 O estagiário será desligado da unidade concedente de estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

I - a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia à unidade concedente com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

II - por iniciativa da unidade concedente de estágio, quando o estudante ou o IFMS deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Convênio ou Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao estagiário com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

III - por iniciativa do IFMS, quando a unidade concedente ou o estagiário deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Convênio ou Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação as partes interessadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

IV - por iniciativa do IFMS, quando o estagiário infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;

V - por iniciativa do IFMS, quando ocorrer o trancamento da matrícula, a desistência, transferência ou a conclusão do curso pelo estudante;

VI - quando o Termo de Convênio celebrado entre o IFMS e a unidade concedente de estágio for rescindido ou não for prorrogado;

VII - o não comparecimento do estagiário, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou por trinta dias durante todo o período de estágio;

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso II deste artigo, a unidade concedente de estágio comunicará o fato à Coeri do campus, e encaminhará para efeito de registro, até 5 (cinco) dias úteis após o desligamento, o Termo de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes, para análise e assinatura.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 O estudante deverá concluir o estágio no prazo máximo de conclusão do curso, previsto no PPC.

Art. 59 Nos termos da legislação vigente, o estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 60 Será permitida renovação do estágio, desde que se obedeça ao prazo máximo estabelecido no Art.12 deste Regulamento.

Art. 61 Para todos os efeitos, prevalecerá o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações de Extensão e Relações Institucionais (Coeri) e pelas Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão (Diren) e/ou Direções de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais (Direr), em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais (Proex) do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS.

Art. 63 O presente Regulamento terá vigência após aprovação pelos órgãos competentes no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS.

Campo Grande, MS, 09 de maio de 2017.



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501